ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ___/2026

Processo Administrativo nº 166/2026 – PMI
Pregão Eletrônico nº 51/2026 – PMI

1º Contratante:

MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.744/0001-20, com sede João Rech, nº 500, bairro Centro, na Cidade de Iomerê /SC, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Luci Peretti, no uso de suas atribuições, de ora diante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

2º Contratada:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo Administrativo nº 166/2026, Pregão Eletrônico nº 51/2026 – PMI e homologado em 00/00/2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao Município, a Aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas operacionais destinados ao atendimento das atividades de GRD (Gerenciamento de Riscos e Desastres), IAD (Intervenção em Áreas Desastradas) e BREC (Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas), para o Corpo de Bombeiros Militar de Videira, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alavanca em metal (2,00 metros de comprimento com ponta chata e ponta fina)	Unid	7		
2	Alvião com cabo de madeira de 90 cm, em aço carbono forjado e temperado com dupla extremidade (corte/perfuração e escavação), proteção anticorrosiva, equipado com cabo de madeira de lei lixada de 90 cm e encabamento sob pressão firme e sem folgas	Unid	1		

3	Balde Metálico 10 Litros para concreto, capacidade de 10 litros em chapa de aço galvanizado reforçado, com borda dobrada, fundo recravado e alça móvel em arame de aço reforçado fixada por suportes laterais rebitados ou soldados	Unid	10		
4	Chave Grifo Tipo Americano tamanho 48", Chave de cano pesada modelo americano de 48" (1200 mm), em ferro fundido nodular, com mordentes em aço liga temperado com dentes usinados, porca de regulagem rápida e capacidade de abertura para tubos de até 6" (150 mm)	Unid	1		
5	Corta vergalhão para aço duro-135KGF mm2 de ⅜" – 10mm – 30". Tamanho de 30 polegadas (750 mm) com lâminas em aço liga de alta dureza submetido a tratamento térmico especial, projetado para corte de aço duro	Unid	3		
	com resistência de até 135KGF (mínimo 40-42 HRC) e capacidade para diâmetros de até 3/8" (10mm); possui mecanismo de alavanca multiplicadora de força, parafuso de ajuste de abertura/alinhamento das lâminas, corpo em tubo metálico robusto e empunhaduras de borracha antiderrapante				
6	Enxada com cabo de madeira de 120 cm. Tamanho 2.0 em aço carbono temperado, com peso aproximado de 0,9 kg, largura de corte entre 23 cm e 25 cm, proteção anticorrosiva e pré-afiada, equipada com cabo de madeira lixada de 120 cm com encabamento sob pressão firme e sem folgas. Olho Redondo de 38 mm.	Unid	2		

7	Escora Metálica Regulável (1,20 m a 1,80 m): Equipamento de sustentação provisória em aço carbono com proteção anticorrosiva, regulável de 1,20 metros (fechada) a 1,80 metros (aberta) por meio de sistema duplo com pino passante e rosca milimétrica de pressão. Possui tubos concêntricos reforçados (48 mm externo / 40 mm interno), duas sapatas planas de 12 cm x 12 cm com furações para ancoragem e capacidade de carga mecânica certificada de 1.800 kg quando totalmente fechada e 1.100 kg na extensão máxima, sendo necessária a apresentação de laudo técnico do fabricante para homologação da compra.	Unid	11		
8	Escora Metálica Regulável (1,75 m a 3,10 m): Equipamento de sustentação provisória em aço carbono com bitola de 48 mm, regulável de 1,75 metros (fechada) a 3,10 metros (aberta) por meio de sistema duplo com pino passante e rosca milimétrica de pressão. Possui tubos concêntricos reforçados com proteção anticorrosiva, duas sapatas planas com furações para ancoragem e capacidade de carga mecânica máxima certificada de 2.300 kg quando totalmente fechada, sendo necessária a apresentação de laudo técnico do fabricante para homologação da compra.	Unid	16		
9	Vergalhão de Aço CA-60 (4,2 mm): Produto estrutural nervurado de alta aderência, com diâmetro nominal de 4,2 mm e comercializado em barras com 12 metros de comprimento, fabricado em aço carbono de alta resistência mecânica conforme a norma NBR 7480 e certificado pelo INMETRO, sendo ideal para a confecção de estribos, lajes e armaduras leves secundárias, com exigência de entrega em barras retas ou dobradas de fábrica para o lote solicitado	Unid	2		

10	Macaco Mecânico de Coluna tipo Hi-Lift (1,50 m): Equipamento mecânico manual por sistema de catraca para resgate e uso off-road, fabricado em aço carbono de alta resistência, com altura total de 1,50 metros (60 polegadas) e capacidade nominal de carga de 3.000 kg (3 toneladas). Apresenta alavanca de acionamento emborrachada, base de apoio estável, curso de elevação abrangente e versatilidade estrutural para atuar como macaco de elevação, guincho manual (tirfor) ou expansor, sendo necessária a apresentação de certificado ou laudo de capacidade de carga do fabricante para homologação da compra.	Unid	4		
11	Longarina em Perfil de Aço UDC (68 mm x 30 mm x 3,0 mm) comprimento de 6 metros	Unid	3		
12	Longarina em Perfil de Aço UDC (75 mm x 40 mm x 3,0 mm), comprimento de 6 metros	Unid	7		
13	Machado lenhador (3,5 lb / Cabeça Redonda / Cabo 90 cm): Ferramenta forjada em aço carbono temperado com cabo de madeira de 90 cm e fixação mecânica reforçada	Unid	1		
14	Marreta de 1 kg (Cabo de 30 cm): Ferramenta de impacto com cabeça de aço carbono forjado de 1,0 kg e pintura anticorrosiva, fornecida montada com cabo de madeira de 30 cm de comprimento e fixação mecânica reforçada	Unid	5		
15	Marreta de 3 kg (Cabo de 60 cm): Ferramenta manual de impacto pesado com cabeça em aço carbono forjado de 3,0 kg e pintura anticorrosiva, fornecida montada com cabo de madeira longo de 60 cm de comprimento e fixação mecânica reforçada	Unid	4		
16	Martelo de Orelha 27mm (Cabo de Madeira): Ferramenta de impacto com cabeça forjada em aço carbono polido de 27 mm e cabo de madeira de 33 cm com opções de fixação mecânica por prensa, resina epóxi de alta resistência ou cunha metálica	Unid	5		

17	Pá de Bico Ajuntadeira (Cabo 120 cm): Ferramenta com lâmina em aço carbono temperado, pintura anticorrosiva e cabo de madeira de 1,20 metro com acabamento reto.	Unid	2		
18	Pá de Bico Ajuntadeira (Cabo 71 cm Y): Ferramenta com lâmina em aço carbono temperado, pintura anticorrosiva e cabo de madeira de 71 cm com empunhadura bifurcada	Unid	2		
19	Pá Cortadeira Bico Vanga (Cabo 120 cm): Ferramenta de escavação com lâmina plana pontiaguda em aço carbono temperado, pintura anticorrosiva, borda superior com virola para apoio dos pés e cabo reto de madeira de 1,20 metro	Unid	4		
20	Pá Cortadeira Bico Vanga (Cabo 71 cm Y): Ferramenta de escavação com lâmina plana pontiaguda em aço carbono temperado, pintura anticorrosiva, borda superior com virola para apoio dos pés e cabo de madeira de 71 cm com empunhadura em Y	Unid	14		
21	Pé de Cabra Médio (60 cm): Ferramenta de alavanca forjada em aço carbono estrutural com seção transversal circular (perfil redondo liso ou redondo corrugado com nervuras antiderrapantes), dotada de extremidade com unha para extração de pregos e ponta oposta em cunha chata curvada com pintura protetiva	Unid	8		
22	Serrote (22 Polegadas): Ferramenta manual de corte com lâmina em aço temperado de 22 polegadas (560 mm), dentes travados e afiados com dupla afiação (7 a 8 dentes por polegada) e cabo ergonômico fixado por parafusos	Unid	2		
23	Talhadeira Ponta Chata (10 Polegadas): Ferramenta de impacto em aço liga de alta resistência temperado com corpo sextavado de 3/4", extremidade de corte chata com largura	Unid	8		
	de 1" (25 mm), comprimento de 10" (250 mm), pintura protetiva e equipada com protetor de empunhadura em borracha (guardamão).				

24	Talhadeira tipo Ponteiro (10 Polegadas): Ferramenta de impacto em aço liga de alta resistência temperado com corpo sextavado de 3/4", extremidade cônica em ponta para romper superfícies, comprimento de 10" (250 mm), pintura protetiva e equipada com protetor de empunhadura em borracha (guardamão)	Unid	8		
25	Tinta em Spray Uso Geral (Laranja): Tinta aerossol acrílica na cor laranja com acabamento brilhante ou fosco, em embalagem de 400 ml, indicada para superfícies de metal, madeira e gesso em ambientes internos e externos, com secagem rápida e alta cobertura	Unid	8		
26	Torquês Armador (12 Polegadas): Ferramenta manual forjada em aço carbono com mandíbulas de corte tratadas termicamente, articulação reforçada de longo alcance e comprimento total de 12" (300 mm) para amarração e corte de arames estruturais.	Unid	1		
27	Cabo de Madeira Bifurcado (71 cm): Haste reta em madeira de lei torneada com comprimento nominal de 71 cm, dotada de terminação superior em formato de "Y" (bifurcação com alça metálica ou plástica injetada de alta resistência) e extremidade inferior cilíndrica com diâmetro aproximado de 34 mm para encaixe sob pressão em olhais de pás e forcados	Unid	5		
28	Cabo de Madeira para Pá (1,20 m): Haste reta em madeira de lei torneada com acabamento liso e comprimento nominal de 1,20 metro, dotada de extremidade superior com terminação reta e extremidade inferior cilíndrica com diâmetro aproximado de 34 mm para encaixe cônico sob pressão em olhais de pás ajuntadeiras ou cortadeiras	Unid	5		
29	Cabo de Madeira para Enxada (Olho Redondo): Haste reta em madeira de lei torneada com	Unid	5		

	acabamento liso e comprimento nominal entre 1,20 e 1,50 metro, apresentando extremidade superior com terminação arredondada e extremidade inferior cônica com diâmetro ajustado para encaixe sob pressão em ferramentas com olhal redondo de 38 mm.				
30	Kg de prego de cabeça dupla (17X27) (pacote de 1kg)	Unid	4		
31	Escada Extensiva Fibra de vidro, dois lances, Vazada, comprimento máximo fechada 3,60 a 3,70, comprimento aberta 6 metros - 19 a 21 Degraus - peso máximo 18kg, carga soportada de no mínimo 120kg. Norma: ABNT/NBR 16308	Unid	1		

32	Boroscópio de inspeção - Sonda e Cabo de Inspeção: Cabo flexível/semi-rígido do tipo pescoço de ganso, projetado para manter o formato moldado pelo operador. Comprimento mínimo do cabo/sonda: 3,0 metros. Diâmetro máximo da cabeça da câmera: 5,5 mm (permitindo acesso a microfrestas). Grau de proteção da sonda/câmera: Mínimo IP67 (resistente à imersão temporária em água e poeira intensa). Sistema de Captura, Óptica e Armazenamento: Iluminação integrada na ponta da sonda por meio de lâmpadas LED de alta intensidade com ajuste regulável de brilho. Resolução mínima de captura de imagem e vídeo: 1280 x 720 pixels (Alta Definição - HD). Capacidade nativa de armazenamento e gravação de fotos (formato .JPEG) e vídeos (formato .AVI) através de cartão de memória removível. Deverá acompanhar cartão de memória compatível com o dispositivo (capacidade mínima de 4GB). Unidade de Exibição (Monitor): Tela colorida integrada do tipo LCD ou TFT com tamanho mínimo de 4,3 polegadas. Funções nativas no monitor de rotação de imagem em até 360° (passos de 90° ou contínuo) e recurso de espelhamento (flip). Interface de saída de vídeo e porta de dados USB para transferência de arquivos. Alimentação e Ergonomia: Funcionamento por meio de pilhas substituíveis ou bateria interna recarregável.	Unid	2		
	Estrutura anatômica, leve e portátil, adequada para operação com apenas uma das mãos. Acessórios Inclusos Obrigatórios: 01 (um) espelho auxiliar de visão lateral (ponteira), 01 (um) gancho auxiliar de ponta, 01 (um) ímã auxiliar de ponta.				

33	Maleta/Caixa de Ferramentas Completa, Comercializada Montada - O Jogo de Ferramentas Manuais Profissional deve ser composto por, no mínimo, 100 peças fabricadas integralmente em Aço Cromo-Vanádio (Cr-V) com acabamento cromado fosco acetinado ou superior, acondicionado em maleta plástica de alta resistência com travas metálicas e berços sob medida identificados para fixação segura dos componentes. O kit deve atender a exigências industriais e automotivas por meio de um sistema duplo de catracas reversíveis com desengate rápido (encaixes de 1/2" e 1/4"), acompanhado por, no mínimo, 30 soquetes sextavados (atendendo a variação de 4mm a 32mm), soquetes de vela, juntas universais, barras de extensão, cabo T, cabo comercial, jogo com o mínimo de 8 chaves combinadas (atendendo a variação de 8mm a 19mm), além de, no mínimo, 3 alicates de uso geral com cabos ergonômicos (sendo 1 universal de 8", 1 de corte de 6" e 1 de bico de 6"), martelo de pena de, no mínimo, 300g, no mínimo 4 chaves de fenda/phillips magnetizadas, jogo de chaves hexagonais L e, no mínimo, 25 bits variados com adaptador, possuindo garantia de fábrica de, no mínimo, 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unid	2		
34	Martelete a bateria: Ferramenta elétrica portátil tipo Martelete Combinado Perfurador e Rompedor, alimentada por bateria recarregável de Íons de Lítio com tensão nominal de 18V, equipada obrigatoriamente com motor de indução magnética sem escovas de carvão (tecnologia Brushless) e proteção estrutural integrada contra poeira e respingos de água (elevada vedação interna para ambientes severos). O equipamento deve apresentar energia de impacto mínima de 2,4	Unid	1		

	Joules, velocidade variável eletrônica controlada no gatilho com rotação máxima de até 950 RPM, frequência de impactos ajustável de até 4.700 IPM, sistema de rotação reversível, freio eletrônico instantâneo para parada imediata do mandril e embreagem mecânica de segurança (limitador de torque) para proteção do operador contra contragolpes em caso de travamento da broca. O mandril de acionamento rápido deve possuir encaixe padrão SDS-Plus, com capacidades mínimas de perfuração de 24 mm em concreto, 13 mm em aço e 27 mm em madeira, suporte para acoplamento de sistemas de extração de pó por sucção e peso máximo operacional de até 3,3 kg (com a bateria acoplada) para garantir a ergonomia no manuseio. O equipamento deve ser fornecido em kit completo acondicionado em maleta rígida de transporte de alta resistência, acompanhado obrigatoriamente por 01 (um) carregador rápido de baterias compatível com alimentação elétrica Bivolt e por 02 (duas) baterias recarregáveis de Íons de Lítio de 18V com capacidade mínima de 3.0 Ah, as quais devem possuir barramento e encaixe padrão de mercado com compatibilidade total e intercambiável com as ferramentas e equipamentos originais da marca				

35	Ponteiro (Cinzel Pontiagudo) - Acessório de impacto tipo Ponteiro (cinzel pontiagudo) para ferramentas portáteis de perfuração e rompimento, forjado integralmente em liga de aço de alta qualidade com tratamento térmico por indução, apresentando elevada dureza, tenacidade e resistência mecânica contra deformações plásticas sob fadiga extrema. O acessório deve possuir obrigatoriamente haste com sistema de encaixe rápido padrão SDS-Plus e comprimento total mínimo de 250 mm, garantindo acoplamento firme, travamento de segurança e transmissão ideal da energia de impacto gerada pelo equipamento em operações de quebra concentrada, demolição pontual e perfuração de impacto em superfícies de concreto denso, alvenarias, tijolos e pedras.	Unid	4		
36	Talhadeira (Cinzel Plano/Chato) - Acessório de impacto tipo Talhadeira (cinzel plano/chato) para ferramentas portáteis de perfuração e rompimento, forjado integralmente em liga de aço de alta qualidade com tratamento térmico por indução, apresentando elevada tenacidade estrutural e alta resistência ao desgaste severo na aresta de corte. O acessório deve possuir obrigatoriamente haste com sistema de encaixe rápido padrão SDS-Plus, comprimento total mínimo de 250 mm e ponta em formato de cunha plana com largura útil de corte variando entre 20 mm e 25 mm, sendo estruturalmente projetada para garantir acoplamento seguro e transmissão eficiente da energia de impacto em trabalhos de abertura de canaletas, recortes em paredes, demolições superficiais e remoção de revestimentos em concreto, pedras e alvenaria em geral.	Unid	4		

37	Serra circular elétrica portátil. Para corte de madeira e derivados, com potência nominal mínima de 1.400 W, tensão de operação de 220V, rotação livre de no mínimo 5.500 RPM e capacidade para disco de diâmetro de 7.1/4" (184 mm / 185 mm). O equipamento deve possuir construção 100% rolamentada, sapata de aço de alta precisão com ranhuras visuais para alinhamento e peso corporal máximo de 3,7 kg. A capacidade máxima de corte reto em 90° deve ser de 65 mm e a regulagem de bisel/inclinação deve alcançar obrigatoriamente até 48° (ultrapassando os 45° padrão do mercado). Para garantia de durabilidade e segurança operacional em canteiros de obra, o equipamento deve apresentar obrigatoriamente: 1) Sistema de retenção reforçada e engate protetor do cabo elétrico na carcaça com alívio de tensão estendido (Tough Cord ou equivalente) para evitar rompimento por tração; 2) Defletor integrado na carcaça para expulsão/sopro de cavacos longe da linha de visão de corte; 3) Guarda superior e inferior retrátil reforçada com espessura de proteção de no mínimo 3,0 mm; 4) Sistema de travamento de eixo para troca rápida do disco; e 5) Empunhadura	Unid	1		
	principal e punho auxiliar frontal ergonômicos integrados na estrutura da carcaça. Acompanha disco de serra e chave de aperto para troca.				

38	Serra sabre elétrica profissional alimentada por bateria recarregável de íons de lítio de 18V, com taxa de golpes por minuto regulável de 0 a 2.800 gpm no gatilho e curso/comprimento de golpe do ponteiro de obrigatoriamente 32 mm. O equipamento deve possuir motor quadripolar de alto torque, capacidade de corte mínima de 255 mm para madeira e 130 mm para tubos metálicos/plásticos, freio elétrico instantâneo e peso operacional com bateria de no máximo 3,8 kg. Para garantia de máxima vida útil, produtividade e proteção contra intempéries em ambientes severos de obra, a ferramenta deve apresentar obrigatoriamente: 1) Sistema mecânico de acionamento da manivela na vertical, minimizando o desvio da lâmina e reduzindo o nível de vibração na empunhadura; 2) Tecnologia de blindagem interna integrada com vedações de borracha e canais de drenagem contra poeira fina e respingos diretos de água (XPT ou equivalente); 3) Sistema de troca rápida de lâminas por alavanca sem necessidade de chaves de aperto; 4) Módulo de proteção da bateria com desligamento automático em caso de sobrecarga, superaquecimento e descarga profunda; e 5) Luz de trabalho auxiliar ou empunhadura ergonômica com revestimento de borracha antiderrapante. Requisitos de Compatibilidade e Acessórios Obrigatórios: O conjunto deve ser fornecido completo em maleta rígida para transporte, contendo obrigatoriamente 02 (duas) baterias de íons de lítio de 18V com capacidade mínima de 3,0 Ah cada e 01 (um) carregador rápido inteligente com alimentação Bivolt (110V/220V).	Unid	1		
39	Lâmina para serra sabre, Bimetal 12", 10-14 dentes, para corte de madeira, aço e plásticos	Unid	10		
TOTAL:					

1.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme todas as informações constantes no Termo de Referência, anexo ao contrato.

1.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os itens, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.5 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.6 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.7 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos itens que se compromete a entregar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – O objeto do presente contrato será executado pelo preço total e global de R$____ (_____), sendo o valor unitário de R$ ___ (____).

2.2 – Os preços serão reajustados a cada **12 (doze) meses** contados da **data do orçamento**, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do edital.

2.2.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado através do e-mail licitacao2@iomere.gov.sc.br a gestora do contrato, Daiane Spolti.

2.2.2 – A assinatura do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

2.3.3 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá entregar os itens normalmente, levando em consideração os preços vigentes.

CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA

3.1 – Os serviços deverão ser prestados em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Compra emitida pela Autarquia.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.3 – A não entrega dos itens dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.4 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.
3.5 – O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, ou, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.6 – O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias úteis, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.7 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.8 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.16 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021

5.1.1 – O FORNECEDOR deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" na nota fiscal apresentada.

5.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1 – O FORNECEDOR deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto

sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

5.2.4 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avalição do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Iomerê** com indicação do CNPJ específico sob **nº 01.612.744/0001-20, contendo os dados bancários completos (agência, n. de conta, banco e n. de pix), para pagamento, sendo a conta vinculada ao CNPJ da empresa contratada.**

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato a ser firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) terá a vigência até 31 de dezembro de 2026

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026 a seguir:
Corpo de Bombeiros
2.055 - MANUT. DO FUNREBOM

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) Fiscais de Contrato: **Naiane Dambroz,** telefone (49) 9120-8081, e-mail: 22adm@cbm.sc.gov.br.; e **Ana Carolina Sampaio Carvalho,** telefone (49) 9120-8081, e-mail: 22adm@cbm.sc.gov.br.

b) Gestora de Contratos: **DAIANE SPOLTI**, telefone (49) 3539-6037, e-mail: licitacao2@Iomerê.sc.gov.br.

8.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;

g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos à Administração ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 – O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 166/2026 – PMI, Pregão Eletrônico nº 51/2026 – PMI, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê/SC, __ de _____ de 2026.

LUCI PERETTI
Prefeita
Município de Iomerê

NOME DO REPRESENTE
Fornecedor

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº 18.431

LUIZ CARLOS BONDICZ
Secretário de Administração e Finanças

Assinado digitalmente
Juarez Nicolau Borga
Em 23/11/2026 às 09:32:29